



## PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo nº 085/2025**

**Pregão Eletrônico nº 033/2025 – SRP**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para manutenção predial, reforma e outros de edificações de interesse de todas as Secretarias Municipais de Campestre do Maranhão/MA, conforme Projeto Básico e Termo de Referência.

**Valor estimado:** R\$ 6.720.143,75

**Ao Agente de Contratação BISMARCK FERNANDES DE ALENCAR**

### DOS FATOS

O processo foi instaurado por Documento de Formalização de Despesa da Secretaria Municipal de Administração em 03 de outubro de 2025, com Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Termo de Referência e Mapa de Gerenciamento de Riscos. Foi expedida autorização pelo Secretário Municipal de Planejamento em 08 de outubro de 2025 e abertura do processo em 10 de outubro de 2025.

O Agente de Contratação elaborou despacho detalhado em 19 de novembro de 2025, com relatório completo. A Contabilidade confirmou adequação orçamentária em 14 de outubro de 2025. Foi apresentada justificativa para não divulgação da Intenção de Registro de Preços e solicitada análise jurídica do edital e da ata.

### DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A licitação é realizada na modalidade Pregão Eletrônico sob Sistema de Registro de Preços, com critério de menor preço por lote e modo de disputa aberto, nos termos dos artigos 28, 41 e 86 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto consiste em serviços comuns de engenharia (manutenção predial, reforma e intervenções), devidamente enquadrado no artigo 6º, inciso XXI, alínea "a".

A fase preparatória observou integralmente o artigo 18, com ETP, Termo de Referência, Projeto Básico, orçamento estimado e análise de riscos. A dispensa de divulgação da IRP está amparada no artigo 86, § 1º, uma vez que o Município é o único contratante.

O ETP atende ao artigo 18, inciso I, ao descrever a necessidade, o problema, os requisitos da contratação e a solução como um todo. O Termo de



Referência cumpre o modelo de gestão do inciso XXIII do artigo 6º, com definição do objeto, condições de execução, fiscalização, prazos e vedação de subcontratação.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos atende ao artigo 18, inciso X, com matriz de probabilidade e de impacto, ações preventivas e de contingência. A pesquisa de preços é compatível com o artigo 23. A minuta do edital está integralmente compatível com os artigos 25, 28 e 41. Não há sobrepreço, restrição indevida à competitividade ou violação aos princípios do artigo 5º.

## DAS RECOMENDAÇÕES

Publicar o edital imediatamente no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio oficial do Município, nos termos do artigo 13 e do artigo 131, inciso I. Após homologação da ata, designar fiscal técnico e gestor do contrato, conforme artigo 7º, § 3º, e artigo 8º.

Antes de qualquer contratação decorrente da ata, comprovar saldo orçamentário específico, conforme despacho da Contabilidade e artigo 72, inciso II. Observar rigorosamente a matriz de alocação de riscos e as regras de execução nos artigos 103 a 117 durante a vigência de eventuais contratos.

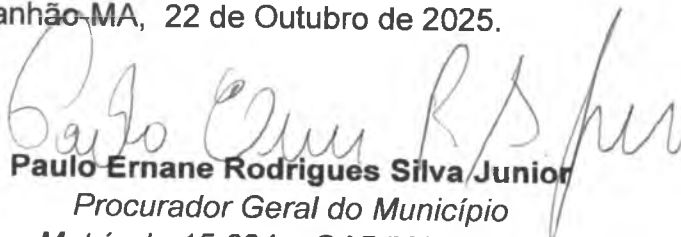
## DA CONCLUSÃO

O processo está regular e devidamente instruído, atendendo integralmente aos artigos 5º, 11, 12, 13, 18, 23, 25, 28, 41, 72, 86 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## DO PARECER

Opino pela regularidade jurídica do Pregão Eletrônico nº 033/2025 – SRP e pela possibilidade de publicação do edital, realização da sessão pública e homologação da ata de registro de preços, após cumprimento das recomendações acima. Recomenda-se a observância estrita das regras de execução, fiscalização e pagamento estabelecidas nos artigos 90 a 117 da Lei durante a vigência de eventual contrato decorrente da ata.

Campestre do Maranhão-MA, 22 de Outubro de 2025.

  
**Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior**  
Procurador Geral do Município  
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326